

Câmara Municipal de Espera Feliz

Estado de Minas Gerais



INDICAÇÃO N.º 124 /2017

O Vereador Erick do Amaral e Souza requer, após tramitação regimental, que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Espera Feliz/MG, Sr. João Carlos Cabral de Almeida, a seguinte indicação.

I) Que o Executivo Municipal, através da Secretaria de competente, veja a viabilidade de alterar o Código de Posturas do Município, "Lei Complementar nº. 28/2016, de 31 de março de 2016", acrescentando ao artigo 320, um XII inciso, com a seguinte redação:

Art. 320.....

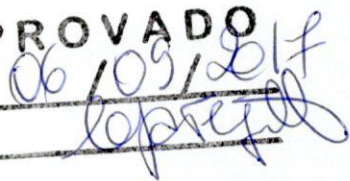
XII – Nas calçadas, quintais, varandas, jardins, garagens ou interior de estabelecimentos comerciais e residenciais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação foi motivada após solicitação de proprietários de estabelecimentos comerciais e residenciais, os quais alegam extrema falta de respeito de certos comerciantes que, ao promoverem a panfletagem, jogam abusivamente e indiscriminadamente, enorme quantidade de panfletos publicitários nas calçadas, quintais, varandas, jardins e garagens das residências ou comércio.


Erick do Amaral e Souza
Vereador



APROVADO
EM, 06/09/2017


Anexo
Art. 320 do código de posturas

Art. 320 - É proibida a instalação de anúncios em:

- I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, a ser definido por legislação específica;
- II - vias, parques, praças, bens tombados e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica;
- III - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;
- IV - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;
- V - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;
- VI - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;
- VII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos, ainda que de domínio estadual e federal;
- VIII - bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00m (trinta metros) de obras públicas de arte, tais como, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;
- IX - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificadas ou não;
- X - nas árvores de qualquer porte;
- XI - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.